Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 31/2026/TCE-PI

Ref.: Processo 102498/2026

CONTRATO Nº31/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS AFINS, DE INTERESSE DO TCE/PI, SOB DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA O DIA AGÊNCIA LTDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairr São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste a representado por seu Presidente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Barros, inscrito no CPF nº 228.028.003-53, portador do RG nº 429.425 - SSP-PI doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **O DIA AGÊNCI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.700.724/0001-61, sediada na com sede Na rua Gov. Artur de Vasconcel – 131 Centro/Norte CEP 64.000-450 Fone: 86 2106-9900, doravante designada CONTRATADA, neste at representada pela **TÂNIA MARIA DE CARVALHO MIRANDA**, portador do CPF nº 386.632.443-04, tenc em vista o que consta no **Processo SEI Nº** 102498/2026 e em observância às disposições da Lei nº14.133/2021 das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 13/2026 - TCE/PI mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse do Tribunal Contas do Estado do Piau´- TCE/PI, sob demanda, em 01(um) jornal de grande circulação na cidade Teresina/PI, em dias úteis e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados, no total estimado de 40 (quarent publicações anuais.

1.2 Descrição detalhada do objeto:

1.2.1 As especificações do item contratado são as descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse do TCE/PI, sob demanda, no tamanho aproximado de 2 (duas) colunas por 10 cm (2x10 cm), totalizando 20cm/col. com estimativa anual de 40 (quarenta) publicações.	R$ 194,00	40	R$ 7.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VALOR

2.1 Fundamenta-se o presente contrato no disposto do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global anual de R$ 7.760,00 (sete mil e setecentos sessenta reais), a ser pago por meio de ordem de crédito na conta da Contratada nº 206236-4, Agência 3285-Banco do Brasil, após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE.

2.2.1 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados, observand se os seguintes parâmetros:
3.2. As publicações deverão ocorrer na seção de classificados ou equivalente do jornal contratado, em dias úteis.
3.3. O tamanho aproximado de cada publicação será de 02 (duas) colunas por 10 cm, totalizando 20 cm/col.
3.4. As solicitações de publicação serão encaminhadas pelo TCE/PI via e-mail ou outro meio eletrôni disponibilizado pela contratada, devendo a veiculação ocorrer no dia útil subsequente ao envio.
3.5. As matérias destinadas à publicação serão encaminhadas prontas pelo TCE/PI até às 17h (dezessete horas) d dia anterior ao da publicação.
3.6. Caso a CONTRATADA, por motivo justificável, fique impossibilitada de realizar a publicação solicitad deverá comunicar imediatamente ao setor demandante, para adoção das providências cabíveis, especialmente n casos que envolvam prazos legais de processos licitatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em con corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contad após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 202 devidamente instruída com os seguintes documentos:
4.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatu do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
4.1.2 Nota de Empenho (cópia);
4.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.
4.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
4.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
4.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
4.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos substituir as referidas certidões nele mencionadas;
4.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes
4.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas n instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciária trabalhistas ou outros.
4.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamen instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.
4.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir d data em que tais impropriedades forem sanadas.
4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação d obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso d pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pen de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
4.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativ em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes
4.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato o instrumento equivalente;
4.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.
4.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de algun forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a d efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) Io Onde:
IR – Índice de reajustamento procurado.
Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta. I – Índice final: índice correspondente à data d reajuste.
4.11A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, co inicio a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piau podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data c orçamento em 17/06/2026.

6.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá solicitar reajuste no preço inicial do contratado, median aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeit financeiros do último reajuste.

6.4 O reajustamento será realizado por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes c Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servid especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e form estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e da proposta, assumind como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

8.2. Executar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, c motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NOVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) excepcionalmente, nos finais de semana e feriados.

9.2 A empresa deverá disponibilizar número de telefone fixo local, telefone celular e endereço eletrônico pa contato com o TCE/PI.

9.3 A empresa poderá indicar outros meios de comunicação que julgar necessário para melhor execução d serviços.

9.4 É de responsabilidade da Contratada, manter em pleno funcionamento os meios de contato informado comunicando imediatamente ao TCE/PI qualquer interrupção ou falha, providenciando alternativa equivalente.

9.5 A CONTRATADA deverá indicar funcionário responsável pelo atendimento prioritário das demandas c TCE/PI.

9.6 Os textos para publicação serão elaborados pelo TCE/PI em editor de texto compatível com Microsoft Word.

9.7 Os textos serão encaminhados contratada por correio eletrônico ou outro meio de comunicação eletrôni mais adequado.

9.8 A empresa deverá informar o endereço eletrônico, número telefônico ou aplicativo oficial destinado a recebimento das solicitações de publicação.

9.9 Na impossibilidade de utilização dos meios inicialmente indicados, caberá à CONTRATADA providencia junto ao TCE/PI, forma alternativa de envio que não comprometa a execução dos serviços.

9.10 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material encaminhado para publicação, bem com comunicar imediatamente eventual caso fortuito ou motivo de força maior que impossibilite a veiculação na da solicitada pelo TCE/PI.

9.11 Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo TCE/PI, decorrente de cau atribuível à empresa contratada, esta ficará obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao TCE/PI ou a terceiros interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento d serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dent do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" d subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4 da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" que justifiquem imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação d reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato p descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "f" e "i" do subitem 15.1, de 0,5 % a 5 % do valor d Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 0,1% a 5 % d valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" e "e" do subitem 15.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrat ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçã integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias útei contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmen devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garant prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente n prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autorida competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a amp defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.13 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar c contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos c controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 201 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridac competente, definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direi para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusã patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seu administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ram com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sançã informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade r Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punid (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar sã passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/c indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os crédit devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes c prazo estipulado para tanto.
11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão c objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei pa a continuidade da execução contratual.
11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo ne fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelment assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se nã restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo pa alteração subjetiva.
11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3 Indenizações e multas.
11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeir hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.13 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. 1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à contra de recursos específicos consignados r Orçamento deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I - Gestão/Unidade: 02101 - Tribunal de Contas do Estado
II - Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
III - Programa de Trabalho:01.032.0114.2000 - Administração da Unidade
IV - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
V - Plano Interno: 000001 - Não definido
VI - Nota de Empenho: 2026NE00984 emitida em 24/06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas d Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput).Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas ta circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrat determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/202 art. 117, §1º).

13.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 11 §2º).

13.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total o em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execuçã ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão d execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamen pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercia resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais no Termo d Referência 0374914, SEI 102498/2026 , não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o a exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/201 art. 44, §2º).

13.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam s cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante d empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informaçõ acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e da sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF

13.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívid Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públic (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não é possível a subcontratação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendido os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1- Utilização de fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica;

2- Uso de papel proveniente de florestas certificadas, como FSC ou PEFC

3- Utilização de materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis

4- Menor geração de resíduos

5- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais Materiais, tecnologias e matérias-primas d origem local

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dad pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a s firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaraçã ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acor com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos c suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, co exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda c documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquan não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidad decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presen cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contrata atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisqu informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descar realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreáv de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito c responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoai quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas c recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotac mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a es Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, c 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.07 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização qu devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam será devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimôn público e a moralidade administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 . É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contra que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina(PI), 26 de junho de 2026.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Conselheiro Presidente do TCE-PI

Tânia Maria de Carvalho Miranda

O DIA AGÊNCIA LTDA.
Representante Legal da empresa

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 30/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DE CARVALHO MIRANDA**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0381338** e o código CRC **7553F3AF**.

Referência: Processo nº 102498/2026 SEI nº 0381338

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br